



## DIREITOS DA PESSOA IDOSA: CONHECENDO MELHOR O ESTATUTO

**Yolanda Schiavo Schettino de Oliveira Borges<sup>1</sup>, Mariana Cordeiro Dias<sup>1</sup>,  
Rafaela Lima Camargo<sup>1</sup>, Gustavo Henrique de Melo da Silva<sup>2</sup>, Juliana Santiago  
da Silva<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Acadêmicas do curso de Medicina do Centro Universitário UNIFACIG,  
yolandaschettino@hotmail.com.

<sup>2</sup> Docentes do curso de Medicina do Centro Universitário UNIFACIG, jusnt@hotmail.com.

**Resumo:** Com o crescente aumento da população idosa em paralelo com o aumento da expectativa de vida, o presente trabalho aborda sobre as principais leis que asseguram os idosos. Visando nisso, tem por objetivo esclarecer e transmitir de forma clara e sucinta os direitos aos idosos. Visando enriquecer o conhecimento dos idosos e dos profissionais de saúde sobre seus direitos e enquadrá-los na sociedade. Embasando nisso, foi feito um levantamento bibliográfico do tipo exploratório, tendo como referência trabalhos científicos publicados nas plataformas Scielo e Lilacs entre os anos de 2003 a 2014. No decorrer do artigo encontra-se expostos os principais direitos, como integração, autonomia e participação na sociedade. Sendo inseridos pela primeira vez em 1994 com a Política Nacional do Idoso. Em 2006 foi criada da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Porém, segundo uma pesquisa apenas 17,5% dos idosos conhecem alguns dos direitos e 30,2% desconhecem seus direitos. É sabido que o conhecimento quanto aos direitos é de suma importância para o convívio na sociedade. No entanto, nem sempre esse conhecimento é uniforme entre todos, em consequência disso, muitas vezes, momentos estressantes e desconfortáveis são gerados.

**Palavras-chave:** Estatuto do Idoso; Direitos da pessoa idosa; Política Nacional do Idoso; Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

**Área do Conhecimento:** Ciências da Saúde.

### 1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que o mundo está passando por uma transição demográfica, iniciada no final do século XII, com o declínio da mortalidade infantil, levando ao aumento do volume populacional. Este fenômeno também é decorrente do aumento da expectativa de vida e da melhoria nas condições de saúde da população. A faixa etária com sessenta anos ou mais está crescendo cerca de três por cento ao ano, sendo indispensável políticas que visem uma conservação da velhice (FREITAS, 2017).

Para que seja proporcionado qualidade de vida e bem-estar aos idoso, faz-se necessário um amparo à essa população. Em 1944, foi criada a Política Nacional do Idoso, com o objetivo de assegurar os direitos sociais desse grupo. Já em 2003, foi aprovado o Estatuto do Idoso. Após isso, em 2006, foi criada a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, voltada à atenção à saúde de cidadãos com sessenta anos de idade ou mais. Ressalta-se que muitos dos direitos assegurados no Estatuto do Idoso também são assegurados pela Constituição Federal (MASSAROLLO, 2010).

Embora a população idosa seja assegurada dos seus direitos nos setores social, de saúde, físico, financeiro e mental, surge uma dúvida quanto ao conhecimento e consideração dos idosos sobre seus direitos e se estão sendo respeitados (MASSAROLLO, 2010).

Considerando a falta de conhecimento dos idosos pelos seus direitos, esse trabalho se justifica por haver poucas discussões acerca dos direitos e por apresentar uma linguagem complexa que dificultam o entendimento. Destarte, o esclarecimento de tal assunto corrobora para o bem estar da população idosa, evidenciando maiores informações sobre seus direitos.

Tem-se como marco teórico as ideias sustentadas por Martins e Massarollo (2010), por exemplo, cujas teses centrais demonstram o esclarecimento sobre os principais direitos que defendem a população idosa. Trabalhou-se com a hipótese de que em meio ao esclarecimento das leis para a terceira idade, mais enriquecedora será sua apredizagem e conhecimento sobre o que tem direito.

Com isso, os profissionais da saúde se tornam essenciais para prevenção e promoção da saúde durante todo envelhecimento. Visando acompanhamento caso haja suspeita de violência contra idoso, para que se possa proteger os idosos.

Este trabalho tem por finalidade esclarecer e transmitir de forma clara e sucinta para os profissionais da saúde os direitos aos idosos. Visando enriquecer o conhecimento dos idosos sobre seus direitos e enquadrá-los na sociedade.

## 2 METODOLOGIA

O presente trabalho baseou em um estudo exploratório, visando proporcionar maior familiaridade acerca das leis que defendem a pessoa idosa. Desenvolveu uma metodologia de natureza básica, em que objetiva gerar novos conhecimentos para os profissionais de saúde e aos idosos.

Quanto aos procedimentos técnicos, esse artigo utilizou uma pesquisa bibliográfica analisando estudos de autores sobre os principais direitos que vigoram em defesa a população idosa, tendo como referência trabalhos científicos publicados nas plataformas Scielo e Lilacs, entre os anos de 2003 a 2014.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os idosos brasileiros tiveram, pela primeira vez, direitos especificamente direcionados a eles em 1994, quando foi criado a Política Nacional do Idoso, que concentrou-se em estabelecer seus direitos sociais e criar maneiras de promover sua integração, autonomia e participação na sociedade. Em 2003 foi sancionado o Estatuto do Idoso, que o garante todos os direitos fundamentais da pessoa humana, delegando responsabilidades e especificando as punições aos que infringirem essas leis. Já no ano de 2006 houve a criação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, concentrando-se dessa vez na atenção à saúde da pessoa idosa, principalmente no que tange ao SUS (MARTINS E MASSAROLLO, 2010; BRASIL, 1994; BRASIL, 2006; BRASIL, BRASIL, 2003).

Diante dos direitos expostos e sua complexidade, o estudo quanto o conhecimento de idosos sobre seus direitos e se eles são respeitados, feito por Martins e Massarollo (2010), aponta que 49,2% afirmam conhecer os seus direitos. Sendo os direitos mais apontados pelos idosos foram quanto ao transporte e ao atendimento prioritário. Esses direitos são os mais apresentados pela mídia e explícitos nos estabelecimentos frequentados (MARTINS E MASSAROLLO, 2010).

Além disso, 17,5% dos idosos conhecem alguns dos direitos e 30,2% desconhecem seus direitos. Segundo o estudo, essa porcentagem independe da idade, renda e escolaridade, mas está diretamente relacionada a inserção social do idoso. Apesar disso, a assistente social Maria Eliane Catunda de Siqueira, da PUC-MG, aponta os direitos como algo desconhecido por essa faixa etária, sendo benéfico para a inação do poder público (MARTINS E MASSAROLLO, 2010; NERI, 2007).

Tendo em vista que os meios de comunicação em massa foram apontados como a forma de transmissão aos idosos sobre seus direitos, investir nesse meio seria a melhor abordagem para conscientização. Além disso, a cartilha do idoso também contribuiu com a divulgação no município de São Paulo e o Núcleo de Convivência dos Idosos corrobora com isso, visto que amplia o acesso dos idosos aos recursos sociais (MARTINS E MASSAROLLO, 2010).

Alguns direitos são mais conhecidos, como o direito à passagem gratuita em transportes públicos e à assentos preferenciais, além da prioridade no atendimento, à aposentadoria, à saúde com cuidados específicos como treinamento especial da equipe para atender idosos, ao respeito (BRASIL, 1994; BRASIL, 2003; BRASIL, 2006; BRASIL, 2000; MARTINS E MASSAROLLO, 2010).

Outros são menos conhecidos, porém não menos importantes. Por exemplo o direito à vacina da gripe, à meia entrada em locais de lazer e para eventos culturais, à proibição de cobrança de taxa especial em planos de saúde, à gratuidade de passagens interestaduais, à proteção contra maus tratos, ao lazer, à educação, à alimentação e à liberdade (BRASIL, 1994; BRASIL, 2003; BRASIL, 2006; MARTINS E MASSAROLLO, 2010).

É importante perceber que os direitos dos idosos são vastos e que os responsáveis pelo seu cumprimento também o são. Sendo assim, é interessante salientar que não só os idosos, mas toda população deve conhecer esses direitos para então assegurar que eles sejam cumpridos da melhor forma possível, principalmente por estudos notarem que quem conhece esses direitos geralmente são idosos que não estão em condição de vulnerabilidade (FERREIRA E TEIXEIRA, 2014; MARTINS E MASSAROLLO, 2010).

**Figura 1:** Direitos dos Idosos



Fonte: site Legado do Brasil.

Toda sociedade tem o dever de proteger os idosos, fazendo o possível para que seus direitos sejam assegurados, e garantindo que nenhum idoso venha a sofrer por negligência, crueldade, discriminação ou opressão. Diante disso, a figura 1 evidencia de forma sucinta esses direitos. No artigo 3º do Estatuto do Idoso, que afirma ser obrigação da família e da comunidade, além do Poder Público efetivar o direito à alimentação, à saúde, à vida, à educação, à cultura, ao esporte, entre outros. É também falado sobre a prioridade existente dos idosos octogenários sobre os outros idosos (Lei 13.466/17).

Esses direitos, em suma na figura 2, promovem a segurança e respeito ao idoso, sendo esses específicos a esse grupo devido ao envelhecer. Pois a fisiologia promove essas debilidades que dificultam atividades cotidianas e laborais, assegurando assim o bem-estar do idoso.

**Figura 2:** Resumo dos direitos da pessoa idosa



Fonte: site Cuidar Idoso.

Quando se cita o direito à liberdade é descrito sobre: direito de ir, vir e estar nos lugares públicos e espaços comunitários; direito a ter e expressar sua opinião; direito de possuir sua crença e participar de cultos religiosos que lhe forem agradáveis; direito à praticar esportes e à ter momentos de lazer; direito de participar e conviver com sua família e comunidade; direito de participar da vida

política, conforme suas vontades e as leis vigentes; e também o direito de buscar refúgio, ajuda e orientação quando quiser (ESTATUTO DO IDOSO, 2017).

Além disso, é descrito também sobre a prevenção e manutenção da saúde do idoso, essas ações, segundo o Estatuto do Idoso, devem ocorrer através: do cadastro dos idosos no ESF do território em que moram; de ambulatórios de geriatria e gerontologia; de consultas em locais com profissionais especializados na pessoa idosa; de atendimento domiciliar; de métodos para reabilitação da pessoa idosa que já sofre de alguma doença (ESTATUTO DO IDOSO, 2017).

É importante salientar que os idosos têm direito garantido ao exercício da sua atividade profissional, desde que respeitadas as suas condições. Assim, quando houver admissão de alguma pessoa idosa em um emprego, é proibida qualquer tipo de discriminação quanto a idade, não podendo, inclusive, ser fixado limite máximo de idade, salvos os casos em que seja necessário. Em concursos públicos, por exemplo, o primeiro critério de desempate é a idade, tendo preferência quem tem idade mais avançada (ESTATUTO DO IDOSO, 2017).

#### 4 CONCLUSÃO

É sabido que o conhecimento quanto aos direitos é de suma importância para o convívio na sociedade. No entanto, nem sempre esse conhecimento é uniforme entre todos. A população idosa, principal vítima, sofre com essa complexidade quanto a linguagem presente nos estatutos e no entendimento.

Muitos direitos são passados por despercebíveis como degraus altos nos ônibus e passagem gratuita. Diante disso, são impostas barreiras que impedem a inserção dos idosos no meio social, gerando, muitas vezes, momentos estressantes e desconfortáveis, em que os próprios idosos preverem evitar mesmo tendo direito.

#### 5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília (DF); 1994; 05 Jan. p. 77.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Diário Oficial da União. Brasília (DF); 2006; 20 Out. Seção 1, p. 142.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília (DF); 2003; 03 Out. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília (DF); 2000; 09 Nov. p. 1.

GOVERNO FEDERAL. Confira alguns direitos de idosos no Brasil. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: <<http://legado.brasil.gov.br/noticias/cidadania-e-inclusao/2018/10/5binfo-5ddireitos-dos-idosos-01.png/view>>. Acesso em: 9 out. 2019.

CUIDAR IDOSO. Direitos dos idosos têm avanços, mas ainda há muitos desafios. [S. I.]: Cuidar Idoso, 2016. Disponível em: <<http://www.cuidaridoso.com.br/blog/100/direitos-dos-idosos-tem-avancos-2C-mas-ainda-ha-muitos-desafios>>. Acesso em: 9 out. 2019

FERREIRA, A. P.; TEIXEIRA, S.M. Direitos da pessoa idosa: desafios à sua efetivação na sociedade brasileira. **Revista Argumentum**, Vitória-ES, v. 6, n. 1, p. 160-173, jan/jun 2014. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/download/7486/5758>>. Acesso em: 5 set. 2019.

FEDERAL (Brasil). Ministério da Saúde. **ESTATUTO DO IDOSO**. 2. ed. Brasília-DF: Editora MS, 2007. 70 p. ISBN 85-334-1059-X. Disponível em:

<[https://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/estatuto\\_idoso2edicao.pdf](https://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/estatuto_idoso2edicao.pdf)>. Acesso em: 5 set. 2019.

FREITAS, E. V.; PY, L. **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. 4<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro, 2017.

**LOPES, A. OS DIREITOS DA POPULAÇÃO IDOSA E A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA E SISTEMA DE PROTEÇÃO:** a realidade do município de Natal/RN. Natal, 2013. Disponível em: <[https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/4348/1/AldcellyMPL\\_Monografia.pdf](https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/4348/1/AldcellyMPL_Monografia.pdf)>. Acesso em 01 set. 2019.

**MARTINS, M. S.; MASSAROLLO, M.C. K. B. Conhecimento de idosos sobre seus direitos.** Acta paulista de Enfermagem, v. 23, n. 4, p. 479-485, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002010000400006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000400006)>. Acesso em: 8 set. 2019.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (São Paulo).** Grupo de Atuação Especial de Proteção ao Idoso - GAEPI. **Cartilha do Idoso.** São Paulo: [s. n.], Não informado. 83 p. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/cartilhaidoso.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2019.

**NERI, A. L. Idosos no Brasil:** vivências, desafios e expectativas na terceira idade. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

**NASCIMENTO, G. A. F.; ALKIMIN, M.A.; SOUZA, A. M. V.; SILVA, A. L. A.; LAGE, F. C. CARTILHA DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS IDOSAS:** Atualizada com as Leis 13.466/17 e 13.535/17. Lorena - SP: UNISAL, 2018. 12 p. Disponível em: <[https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/copy\\_of\\_CartilhaUNISAL.pdf](https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/copy_of_CartilhaUNISAL.pdf)>. Acesso em: 8 set. 2019.